



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



CPF



**FAZENDA DO QUATORZE**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 19/04/2018 a 27/04/2018

**LOCAL:** Fazenda do Quatorze - zona rural do município de Iracema/RR

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** N 02°13'49.5" W 61°33'44.4"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de Bovinos para Corte

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**SISACTE Nº:**

**OPERAÇÃO Nº:** 033/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ÍNDICE**

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>3</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>5</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>7</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>8</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>10</b>
<b>G)</b>	<b>CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS</b>	<b>22</b>
<b>H)</b>	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>26</b>
<b>I)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>51</b>
<b>J)</b>	<b>GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</b>	<b>55</b>
<b>K)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>55</b>
<b>L)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>57</b>





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

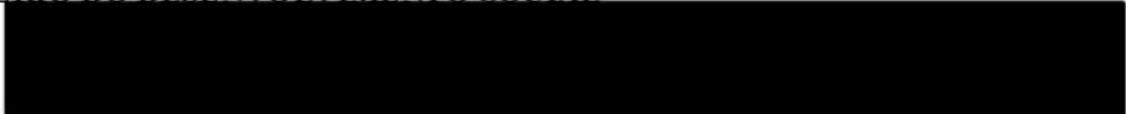
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 



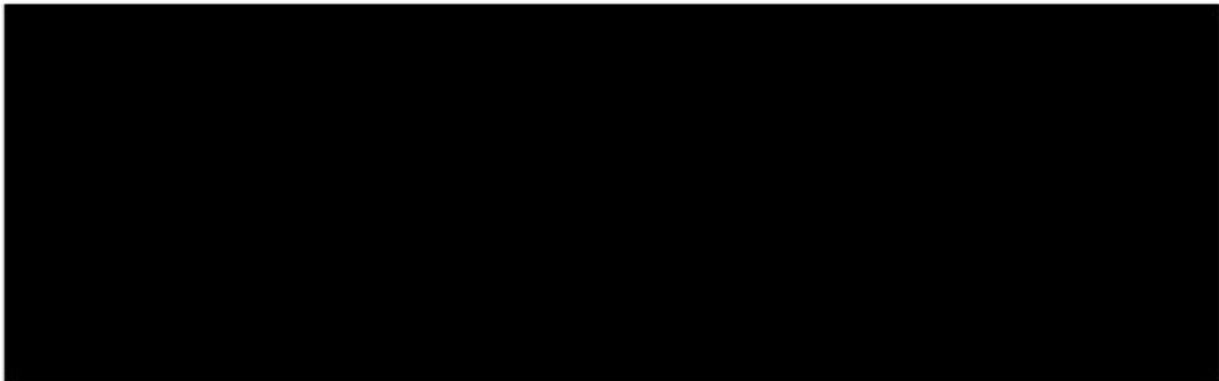
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

- 
- 
- 





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**Estabelecimento:** Fazenda do Quatorze

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0151-2/01 - Criação de Bovinos para Corte

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fundiária Vicinal 14, A 7 Km da Vila do Peixeiro,  
Zona rural de Iracema/RR, CEP 69348-000.

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>08</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>07</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>01</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>01</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 8.711,11</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 2.711,11</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 4.200,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>RS*</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>25</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>03</b>

\*Há prazo em curso para cumprimento dessa obrigação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

À Fazenda do Quatorze, formada por duas glebas - Fazenda Mello's e Fazenda São Sebastião, chega-se pelo seguinte caminho: partindo da Vila Campos Novos em direção a Vila do Pesqueiro, percorrem-se 7,3 km para acesso à vicinal 6. Segue-se por 12,3 km e acessa-se à esquerda. Após percorrer mais 11,6 km, pega-se a direita. Segue-se por 3,9 km até acesso à esquerda. Percorrem-se 5,7 km até chegar à Porteira da Fazenda, de coordenadas N 02°13'49.5" W 61°33'44.4". Segue-se por 700 metros até a casa dos cocos, à esquerda. Após a casa dos cocos, percorrendo 3,8 km, chega-se ao rio. Do outro lado do rio, encontra-se a casa das pulgas. A casa do laranjal está após o rio, a aproximadamente 1 km à esquerda da casa das pulgas.

A Fazenda do Quatorze é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] que dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima da Fazenda. De acordo com o Sr. [REDACTED] e conforme os documentos por ele apresentados, a Fazenda São Sebastião pertence a seu irmão, [REDACTED] possui 1440 hectares e a Fazenda Mello's pertence a sua cunhada, [REDACTED] esposa de seu falecido irmão, [REDACTED] possui 1488 hectares. O Sr. [REDACTED] declarou que administra a propriedade; no local há três casas, conhecidas como casa dos cocos, casa das pulgas e casa do laranjal; realiza a atividade econômica de criação de gado na fazenda fiscalizada, com 150 cabeças de gado para corte e está construindo um curral, próximo à casa das pulgas, para colocação de seu gado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.457.218-8	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.457.219-6	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.457.220-0	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	21.457.221-8	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	21.457.222-6	001512-1	Art. 1º da Lei nº 605/1949.	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
6	21.457.223-4	001408-7	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
7	21.457.224-2	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
8	21.457.225-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
9	21.457.226-9	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10	21.457.227-7	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11	21.457.228-5	131403-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "j.1", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas.
12	21.457.229-3	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
13	21.457.230-7	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.
14	21.457.231-5	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
15	21.457.232-3	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
16	21.457.233-1	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
17	21.457.234-0	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

18	21.457.235-8	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
19	21.457.236-6	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
20	21.457.237-4	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
21	21.461.622-3	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
22	21.461.630-4	131041-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.
23	21.461.641-0	131040-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas.
24	21.461.628-2	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
25	21.461.639-8	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 21/04/2018 da cidade de Boa



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foi tomado depoimento do trabalhador resgatado de condições degradantes de trabalho. Segue o depoimento para demonstrar a situação encontrada:

*“QUE trabalha como vaqueiro desde criança, desde os 15 anos; QUE com relação ao trabalho desenvolvido na fazenda conhecida como “Fazenda 14”, de [REDACTED] realiza a atividade econômica de criação de gado de corte, com 200 cabeças de gado aproximadamente, diz que foi contratado pelo próprio [REDACTED]; QUE a contratação se deu em 14/10/2017; QUE o DECLARANTE morava em Mucajá/RR; QUE conhecia o sobrinho da esposa do [REDACTED] [REDACTED] apresentou o DECLARANTE a [REDACTED] QUE [REDACTED] recebeu trabalho ao DECLARANTE; QUE o encontro se deu na própria “Fazenda 14”; QUE havia ido ao local para pescar com [REDACTED] [REDACTED] propôs trabalho de vaqueiro na propriedade; QUE [REDACTED] combinou pagamento de R\$1.000,00 reais por mês; QUE o encontro se deu no dia 14/10/2017 e o trabalho iniciou no próprio dia 14/10/2017; QUE após 15 dias, retornou a Mucajá/RR para buscar o restante dos seus pertences; QUE desde o primeiro dia de trabalho ficou alojado em uma casa que fica na entrada da Fazenda 14; QUE a Fazenda 14 se localiza no município de Iracema/RR, a 92 km de Mucajá/RR; QUE não sabe informar o endereço exato da fazenda; QUE existe um ônibus que passa a 4km da casa em que ficou alojado; QUE nunca soube de trabalhadores que utilizavam o ônibus para se deslocar da fazenda até a cidade de Mucajá/RR; QUE recebia pagamentos no “fechar do mês”; QUE o “fechar do mês” para o DECLARANTE quer dizer “todo dia 14”; QUE o pagamento era feito por [REDACTED] em espécie; QUE não havia desconto; QUE não havia desconto de alimentação, nem de alojamento; QUE assina nota promissória em relação ao pagamento que recebia; QUE não ficava com nenhuma via daquilo que assinava; QUE não recebeu pagamento referente a décimo terceiro; QUE recebeu pagamentos de R\$1.000,00 em novembro, dezembro, janeiro e fevereiro; QUE em relação ao pagamento de março pegou R\$800,00 ainda em fevereiro; QUE no final do mês de março recebeu R\$500,00; QUE recebeu R\$500,00 no começo de abril; QUE não foi submetido a nenhum exame médico antes do início das atividades; QUE sua carteira de trabalho não foi assinada para o trabalho em questão; QUE [REDACTED] não pediu a CTPS do trabalhador para assiná-la; QUE o DECLARANTE trabalhava de manhã, iniciando por volta das 06:00h e ia até as 09:00h ou 10:00h; QUE o DECLARANTE parava para fazer almoço; QUE o próprio DECLARANTE preparava suas refeições; QUE o almoço era composto de arroz,*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

feijão e carne; QUE os alimentos eram fornecidos por [REDACTED] QUE não era fornecida verdura, pois a mesma iria se estragar; QUE retornava ao trabalho por volta de 16:00h e finalizava por volta de 17:00h ou 19:00h, pois o trabalho às vezes era realizado longe do alojamento; QUE de manhã tomava um gole de café, e à noite esquentava a sobra do almoço; QUE trabalhava todos os dias da semana; QUE nenhum vaqueiro tem feriado ou folga; QUE a folga é por dois dias em cada mês; QUE no dia 14 de cada mês, [REDACTED] realizava o pagamento; QUE após o trabalho no dia citado, o trabalhador era levado por [REDACTED] a Mucajai/RR para só ali realizar o pagamento; QUE permanecia em Mucajai/RR por dois dias, e após isso [REDACTED] o levava de volta à Fazenda; QUE o mesmo procedimento acontecia com todos os trabalhadores; QUE cada trabalhador tinha seu próprio dia de pagamento; QUE conhece outros trabalhadores da fazenda, quais sejam, o senhor [REDACTED] DE TAL, [REDACTED] e outros dois trabalhadores que foram trabalhar no local com [REDACTED]; QUE sabe que [REDACTED] é venezuelano; QUE tomava refeições em uma tábua no alojamento; QUE no local não havia mesa; QUE utilizava água de poço para realizar suas refeições; QUE o aspecto da água era toda suja; QUE era barrenta e amarelada; QUE referida água era a mesma que utilizava para beber; QUE não realizava fervura ou filtragem da água para consumo; QUE durante o trabalho não levava referida água para beber; QUE se o pasto em que estivesse trabalhando fosse longe, bebia água do rio próximo; QUE a água do rio também era barrenta e amarelada; QUE a água do poço era utilizada também para banho e para lavar roupa; QUE tomava banho em um cercado de tábuas construído, sem teto e sem porta, e utilizava um balde e uma caneca para se banhar; QUE realizava suas necessidades fisiológicas no mato, pois não havia sanitário na casa, nem nas fretes de trabalho; QUE não recebeu nenhum equipamento de proteção individual para trabalhar na fazenda; QUE não foi informado sobre os riscos da atividade desempenhada na fazenda; QUE utilizava bota e chapéu próprios; QUE acredita que deveria ter recebido calça de couro para o trabalho como equipamento de proteção individual; QUE não foi levado pelo empregador para ser vacinado contra febre amarela ou para tomar vacina antitetânica; QUE não havia ninguém responsável para fazer limpeza do alojamento em que o DECLARANTE estava; QUE a casa em que estava alojado era conhecida como casa de coco, e era feita de tábua, de madeira; QUE o chão da casa era de terra batida; QUE a cobertura protegia contra chuva; QUE no total, na fazenda havia 08 (oito) casas, das quais conheceu apenas 04 (quatro); QUE dormia em uma rede; QUE a rede era própria; QUE não recebeu roupa de cama; QUE



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*guardava seus pertences pessoais em uma corda; QUE a casa onde estava alojado também era utilizada para guardar outros itens; QUE no cômodo em que estava alojado ficavam guardados arame para cerca, máquina de solda e bomba para aplicação do veneno, de nome botox, para matar formiga, carrapato e mosca; QUE do lado de fora da casa, no alpendre, eram armazenados ração para cavalo e sal para o gado; QUE divide o alojamento com o carpinteiro, de nome [REDACTED] saiu do trabalho há 15 dias; QUE não sabe o motivo; QUE chegou a dividir a casa com [REDACTED] qual foi transferido a outra casa do outro lado do rio, conectada como casa do laranjal, situada após o rio, mil metros à esquerda, quando a família de [REDACTED] composta por esposa, um filho de dez anos e um neto de sete anos de idade, chegou ao local; QUE a esposa de [REDACTED], cujo nome desconhece, trabalhava como caseira, limpando a casa do laranjal; QUE o trabalho de vaqueiro era feito na fazenda pelo DECLARANTE; QUE os demais trabalhadores do local faziam as seguintes atividades: [REDACTED], cujo nome desconhece, era tratorista; [REDACTED] era jogador de semente de pasto, e também plantava milho; QUE [REDACTED] jogava semente com outros dois parceiros, cujos nomes desconhece; QUE [REDACTED] era carpinteiro; QUE [REDACTED] era tratorista do trator de pneu usado para arar a terra, e que ganhava R\$500,00 por mês; QUE [REDACTED] faz cerca; QUE no local havia ainda outros 03 (três) venezuelanos roçando pasto há quatro dias; QUE não sabe o quanto ganhavam os outros trabalhadores; QUE não viu como os 03 (três) trabalhadores venezuelanos citados foram transportados à fazenda; QUE não sabe informar onde os venezuelanos foram encontrados pelo empregador para serem contratados; QUE não tem contato dos mesmos; QUE os venezuelanos estavam alojados na primeira casinha dentro da fazenda após atravessar o rio que passa na propriedade, conhecida como casa das pulgas; QUE a casa era assim conhecida, pois teria havido uma infestação de pulgas em referida casa; QUE na data de ontem, [REDACTED] foi até a fazenda e retirou do local os 03 (três) trabalhadores citados, além de [REDACTED], esposa e filhos; QUE não sabe para onde foram levados; QUE [REDACTED] relatou ao DECLARANTE que a "Federal" e os "Direitos Humanos" estavam tirando todos os venezuelanos de todas as fazendas; QUE [REDACTED] já estava sabendo que eles iriam à fazenda 14; QUE foi instruído por [REDACTED] a afirmar diante da chegada da "Federal" e os "Direitos Humanos" que a fazenda 14 seria do próprio DECLARANTE; QUE já ouviu outros trabalhadores dizendo que [REDACTED] é agressivo com os trabalhadores, mas com o próprio DECLARANTE isto nunca teria ocorrido; QUE nunca viu [REDACTED] sendo agressivo com ninguém; QUE em Mucajá/RR,*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ é conhecido como alguém que até bate nos empregados; QUE quando esteve em Mucajai/RR, após os primeiros 15 dias de trabalho, e informou a terceiros que estava trabalhando com ██████████ QUE disseram para o DECLARANTE não ir, pois ██████████ ruim; QUE há dois dias caiu do cavalo e machucou o ombro; QUE na fazenda 14 não há material de primeiros socorros; QUE o ombro do DECLARANTE ainda está doendo muito; QUE em caso do acidente, tem que esperar ██████████ ir até a fazenda, pois não há meio de transporte da fazenda à cidade; QUE na fazenda, apenas ██████████ possuía uma moto própria; QUE ██████████ saiu da fazenda há 15 dias, e atualmente não há nenhum outro meio de transporte disponível; QUE a moto de ██████████ não poderia ser utilizada, segundo ██████████ para transportar outros trabalhadores para fora da fazenda; QUE o ônibus citado no início do presente Termo de Declarações pelo DECLARANTE fica longe; QUE funcionários de ██████████ não podem pedir ajuda uns aos outros, não podem ocupar uns aos outros, e nem podem ajudar os outros a tomar o ônibus, segundo ██████████ QUE os trabalhadores não podem parar de trabalhar e têm que esperar ██████████ disse que se alguém estiver doente, esta pessoa não pode sair da fazenda, que tem que deixá-la morrer, pois quem tem que levar trabalhador dali é o próprio ██████████ QUE informa que houve troca dos alojamentos dos empregados na data de ontem, por ordem de ██████████ QUE ██████████ estava em casa mais afastada no interior da fazenda e foi deslocado ontem à tarde para a casa do laranjal; QUE os demais trabalhadores que estavam na casa das pulgas, a saber, ██████████ e seus 02 (dois) companheiros, foram orientados por ██████████ a dizer à "Federal" e ao "Direitos Humanos" que ficavam alojados na casa do laranjal; QUE anteontem chegou a almoçar com a turma de trabalhadores citados na casa de pulgas; QUE ██████████ e seus 02 (dois) companheiros bebem água do rio, e não a proveniente do poço da casa do laranjal; QUE ontem ██████████ lavasse a casa do laranjal bem cedo para que a "Federal" e ao "Direitos Humanos" vissem o local limpo". (grifos nossos). (Termo de declaração de ██████████ anexo ao relatório).

Por sua vez, o empregador Sr. ██████████ declarou em audiência realizada com o GEFM:

*"QUE o seu irmão é o proprietário da Fazenda Mello (que possui 1488 hectares) e da Fazenda São Sebastião (que possui*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*aproximadamente 1440 hectares), também conhecidas como “Fazenda do 14”, situadas no município de Iracema/RR, onde na data de 21/04/2018 ocorreu a fiscalização realizada pelo GEFM; que coloca gado nas Fazendas fiscalizadas e administra o estabelecimento há aproximadamente dois anos; possui apenas uma Fazenda, denominada “Fazenda Vista Alegre” (de 1940 hectares) na vicinal 2, Estrada do Roxinho, próxima ao Igarapé do [REDACTED], que não foi fiscalizada; que nas Fazendas fiscalizadas - Mello e São Sebastião - ele têm aproximadamente 150 cabeças de gado para corte; que nas fazendas fiscalizadas há três “casas”, conhecidas como “casa do coco”, “casa das pulgas” e “casa do laranjal”; na Fazenda Mello, tem a “casa do coco” e a “casa das pulgas”, sendo essa última próxima a um curral que está sendo construído por ele para colocar o seu próprio gado; que na Fazenda São Sebastião, tem a “casa do laranjal”; vai construir um poço artesiano próximo a “casa das pulgas”; que quem trabalha na diária fica na “casa do laranjal”; vai colocar o trabalhador [REDACTED] de caseiro na “casa do laranjal”; que o trabalhador [REDACTED] está há aproximadamente um mês trabalhando operando um trator do filho do próprio [REDACTED] chamado [REDACTED]; o trabalhador [REDACTED] está há pouco mais de mês fazendo o curral; o curral está sendo construído há aproximadamente dois meses; na construção do curral, trabalham [REDACTED] (há quase um mês), [REDACTED] que [REDACTED] estavam trabalhando jogando sementes de brizantão há aproximadamente quinze dias, e moram na “casa do Laranjal”, fazem comida na “casa das pulgas” porque passam o dia todo lá; que vai três vezes por semana para as fazendas fiscalizadas; seu [REDACTED] iria para a “Fazenda Vista Alegre”, na quarta-feira próxima (dia 25/04); seu [REDACTED] trabalha há aproximadamente três meses e mora na “casa dos cocos”; que foi o senhor [REDACTED], outro trabalhador [REDACTED] que cavaram o poço na casa na “casa das pulgas”; o poço da “casa do coco” foi feito há aproximadamente quinze dias; o seu [REDACTED] tomava a água do poço que cavou; que vai fazer um poço artesiano na casa do coco; fornece EPI e que os empregados assinam o comprovante de recebimento; o antigo vaqueiro [REDACTED] trabalhou até março/2018, passando aproximadamente uns 4 meses na fazenda, mas não assinou a carteira de trabalho; o*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*seu [REDACTED] trabalha sem carteira assinada e recebe R\$1000,00 por mês livre, no dia 10 ou 12, quando completa um mês de trabalho considerada a data de admissão; nenhum trabalhador da fazenda tem carteira assinada; não tem profissional da área de segurança e saúde contratado para o local; que orienta os trabalhadores a dormirem na “casa do laranjal”; que durante o dia os trabalhadores levam seus pertences até a “casa das pulgas”; que os trabalhadores desobedecem as ordens de dormir na “casa do laranjal” e às vezes podem dormir na “casa das pulgas”; o pagamento dos trabalhadores é feito na cidade e os trabalhadores são levados para cidade por ele mesmo; paga em dinheiro e pega recibo de pagamento; os trabalhadores laboram de segunda até sábado, meio-dia; a “casa dos cocos” é feita de madeira, não tem piso, tem energia, não tem banheiro; o trabalhador [REDACTED] trabalhou entre um mês e pouco a dois meses e saiu com uns 15 dias; nas fazendas fiscalizadas, tem material de primeiros socorros quando os trabalhadores avisam que precisa; não sabe de nenhum acidente na fazenda; sabe que o seu [REDACTED] caiu do cavalo na sexta-feira depois que o declarante foi a fazenda; o seu [REDACTED] toma banho na “casa dos cocos” em uma mangueira que vem do poço; nunca trabalhou venezuelano nas fazendas, pois eles são muito briguentos e que, por isso, eles nunca vão trabalhar lá; há aproximadamente seis meses, seu [REDACTED] e outro trabalhador cujo nome não se recorda trabalharam, por empreita, na construção de cerca, de aproximadamente 2 mil metros, recebendo pelo serviço aproximadamente R\$4000,00 pelo serviço; não autorizou o seu [REDACTED] a morar na “casa dos cocos”; seu [REDACTED] foi para a “casa dos cocos” porque brigou com outro trabalhador na “casa do laranjal”; rebate as datas de admissão que os trabalhadores indicaram, pois afirma que eles têm medo quando veem a “Federal”, assim pode ter-se enganado quanto às datas de início de suas atividades.” (grifos nossos). (Declarações do Sr. [REDACTED] registradas em Ata anexa ao relatório).*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador e por sua advogada, reuniões, análise de documentos, inspeção *in loco*, revelaram que os obreiros ativos – 8 (oito) – no estabelecimento durante a fiscalização em atividades ligadas a criação de gado, tais como construção do curral, jogar sementes de braquiária e vaqueiro, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados da fazenda todos os trabalhadores encontrados no imóvel rural, prontificando-se, com o realmente ocorreu, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Somente não efetuou o registro do empregado [REDACTED] porque o mesmo se recusou a fornecer seus documentos e não compareceu pela fiscalização no dia marcado para regularizar o registro dos empregados.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) sete obreiros contratados individualmente para a função de vaqueiro, construção de curral, plantar braquiária e que recebiam um salário mensal fixo do fazendeiro ou calculado na diária; e II) aquele obreiro contratado para a realização de atividades de construção de curral e cerqueiro e que recebia por suposta empreita, exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo; no entanto, todos se encontravam na mais completa informalidade, sem registro em livro ou ficha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Tanto os trabalhadores na diária, mensal ou por produção, a contratação foi celebrada pessoal e verbalmente pelo administrador do estabelecimento, Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra da fazenda, inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos àquele contratado por produtividade.

Para o desenvolvimento das atividades na fazenda, o administrador da fazenda contratou de modo verbal e informal, os Srs.:

1 [REDACTED] que foi admitido em 02 de março de 2018, com salário mensal de R\$950,00, na função de construção do curral juntamente com mais dois trabalhadores. O empregado não paga nada pela comida fornecida na fazenda. Dorme na fazenda e tem jornada de trabalho das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h30min. Recebeu até o momento um salário e acredita que dia 02 de maio fecha o outro mês e receberá o outro salário.

2 [REDACTED], que foi admitido em 19 de abril de 2018 na função de plantar braquiária e jogar agrotóxico na braquiária. Quanto ao salário ainda não conversou com o patrão, mas segundo os outros empregados era pago R\$50,00 a diária. Está alojado na fazenda e tem jornada de trabalho das 08h00min às 17h00min, com almoço das 11h30min às 13h00min e ainda não recebeu nada porque tem pouco tempo de serviço.

3- [REDACTED] que foi admitido em 06 de fevereiro de 2018, na função de construção do curral, na diária de R\$70,00. Possui uma jornada das 07h00min às 11h30min e 14h30min às 17h30min e disse que vai para a cidade de 15 em 15 dias, pois está alojado na fazenda. Fez dois vales no período trabalhado, um de R\$200,00 e outro de R\$100,00. Foi contratado pelo Sr. [REDACTED], mas quem o convidou para trabalhar foi outro trabalhador de nome [REDACTED]

4 [REDACTED] que foi admitido em 18 de abril de 2018 na função de semeador (jogar sementes de capim) sendo combinado diária de R\$50,00. Foi contratado pelo empregador por meio de um parente da esposa do patrão (tia dele). Possui uma jornada irregular (sem hora fixa). Trabalhou quinta, sexta e sábado até o meio dia. Dorme na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5 [REDACTED] que foi admitido em 25 de março de 2018, na função de carpinteiro (está construindo o curral, juntamente com outros três trabalhadores). Foi contratado pelo Sr. [REDACTED] por meio de outros trabalhadores que já trabalharam na fazenda e ligaram para ele que estava em Manaus. Foi combinado pagamento na base da diária de R\$100,00 pagos mensalmente e não haveria descontos, nem pelo transporte, nem pela alimentação ou alojamento. Possui uma jornada de trabalho das 07h00min às 17h00min, com intervalo de 12h00min às 13h30min. De segunda-feira a sexta-feira. Mas no dia 21/04/2018, sábado, cavou fossa e ganhou outra diária. Está alojado na fazenda dormindo em rede própria.

6 [REDACTED] que foi admitido na fazenda no dia 18 de abril de 2018. O Patrão [REDACTED] o contratou como serviços gerais (semeia capim), pois o mesmo já havia trabalhado para um amigo dele. [REDACTED] indica onde plantar as sementes. Combinado remuneração de R\$50,00 a diária com pagamento quinzenal. Possui uma jornada das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta. Está alojado na fazenda e dorme em rede.

7 [REDACTED] que foi admitido em 02 de março de 2018, na função de ajudante de construção do curral, também joga capim, tira madeira com motor, faz cerca, etc. Recebe por produção uma média de R\$1.500,00 a R\$2.500,00 por mês. Afirmou que vem recebendo por mês e acredita que ainda tem mais ou menos dois mil reais para receber. Mora em Mucajai, mas está dormindo na fazenda. Foi na casa [REDACTED] em Mucajai pedir emprego, veio de caminhonete do patrão para a fazenda. Quem paga e dá as ordens é o patrão [REDACTED]. Possui uma jornada de trabalho das 07h30min às 17h00min, com duas 2 horas de almoço. Declarou que o patrão vem na fazenda pelo menos três vezes na semana.

8 [REDACTED] que foi admitido no dia 14 de outubro de 2017 na função de vaqueiro, tendo sido combinado salário de R\$1.000,00 por mês. Foi contratado pelo próprio [REDACTED] morava em Mucajai-RR e que conhecia o sobrinho da esposa do [REDACTED] chamado [REDACTED] que apresentou o empregado ao [REDACTED] que propôs trabalho de vaqueiro na



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

propriedade. Está alojado na fazenda em uma casa na entrada da propriedade e recebe pagamentos todo dia 14 de cada mês, não havendo desconto de alimentação ou alojamento. Possui jornada de trabalho que se inicia por volta das 06h00min e vai até as 09h00min ou 10h00min, quando parava para fazer almoço que ele mesmo preparava. Retornava ao trabalho por volta das 16h00min e finalizava por volta de 17h00min ou 19h00min, pois o trabalho às vezes era realizado longe do alojamento. Trabalhava todos os dias da semana. Tem folga por dois dias em cada mês. No dia 14 de cada mês, quando o Sr. [REDACTED] realizava o pagamento, após o trabalho no dia citado, o trabalhador era levado por [REDACTED] Mucajai/RR para só ali realizar o pagamento. Permanecia em Mucajai/RR por dois dias, e após isso o patrão o levava de volta à Fazenda. O mesmo procedimento acontecia com todos os trabalhadores, mas cada trabalhador tinha seu próprio dia de pagamento. A casa em que estava alojado era conhecida com o casa de cocos, e era feita de tábua, de madeira; o chão da casa era de terra batida; sem banheiro, e dormia em uma rede; que era própria.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vaqueiro, construção de curral, semear sementes -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. O administrador da fazenda revelou que sempre passava para ver com o estavam os trabalhadores, se o serviço estava dentro do combinado, se estava sendo bem feito, orientando os trabalhadores se via alguma coisa errada, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: 1) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; 2) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; 3) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; 4) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da “Fazenda do Quatorze” aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos, como de fato o fez, dos sete que apresentaram documentos.

## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. **Falta de registro.**

Descrito item G do relatório.

2. **Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.**

No curso do processo de auditoria, constatamos cinco trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando em funções relacionadas às atividades da fazenda, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se do Srs.: 1- [REDACTED] [REDACTED], que tinha CTPS, mas não apresentou, e foi admitido em 02 de março de 2018, com salário mensal de R\$950,00, na função construção do curral; 2- [REDACTED] [REDACTED], portador da CTPS n.º [REDACTED], que foi admitido em 19 de abril de 2018 na função de plantar braquiária e jogar agrotóxico na braquiária, com salário ainda não combinado com o patrão, mas segundo os outros empregados era pago R\$50,00 a diária; 3- [REDACTED] [REDACTED] que foi admitido em 06 de fevereiro de 2018, na função de construção do curral, na diária de R\$70,00; 4- [REDACTED] [REDACTED] portador da CTPS n.º [REDACTED], que foi admitido em 25 de março de 2018, na função de carpinteiro (está construindo o curral, juntamente com outros três trabalhadores), com salário de R\$100,00 a diária pagos mensalmente; e, 5- [REDACTED] [REDACTED] que foi admitido no dia 14 de outubro de 2017 na função de vaqueiro, tendo sido combinado salário de R\$1.000,00 por mês.

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda do Quatorze, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**3. 000001-9 - Admitir empregado que não possua CTPS.**

No curso do processo de auditoria, constatamos três trabalhadores em plena atividade laboral, em funções relacionadas às atividades da fazenda, que não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social. Trabalhadores alcançados: 1- [REDACTED] com admissão em 18 de abril de 2018 na função de semeador (jogar sementes de capim), sendo combinada a diária de R\$50,00; 2- [REDACTED] que foi admitido na fazenda no dia 18 de abril de 2018, na função de serviços gerais (semeia capim), com remuneração de R\$50,00 a diária com pagamento quinzenal; e, 3 [REDACTED] [REDACTED] que foi admitido em 02 de março de 2018, na função de Ajudante de construção do curral, também joga capim, tira madeira com motor, faz cerca, etc. e recebe por produção uma média de R\$1.500,00 a R\$2.500,00 por mês.

Referidos empregados trabalhavam na “Fazenda do 14”, tendo sido admitidos sem possuir suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante ressaltar que para que fosse possível o empregador efetuar o registro desses empregados, um Auditor Fiscal do Trabalho do GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel efetuou a emissão das CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social desses trabalhadores, com os seguintes números: 1- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**4. 001398-6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

Dos trabalhadores da Fazenda do Quatorze, havia um em que o salário não era pago dentro do prazo legal, ou seja, até o quinto dia útil subsequente ao vencido. Trata-se do Sr. [REDACTED] que declarou que foi contratado pelo próprio Sr. [REDACTED] e começou a trabalhar na fazenda no dia 14 de outubro de 2017. Foi proposto trabalho de vaqueiro na propriedade, tendo sido combinado pagamento de R\$1.000,00 por mês. Desde o primeiro dia de trabalho ficou alojado em uma casa que fica na entrada da Fazenda do Quatorze. Recebia pagamentos todo dia 14 de cada mês e o pagamento era feito pelo [REDACTED] em espécie e que não havia desconto de alimentação, nem de alojamento. Declarou ainda que assina “nota promissória” em relação ao pagamento que recebia e que não ficava com nenhuma via daquilo que assinava e que não recebeu pagamento referente ao décimo terceiro, que recebeu pagamentos de R\$1.000,00 em novembro, dezembro, janeiro e fevereiro; que em relação ao pagamento de março pegou R\$800,00 ainda em fevereiro e que no final do mês de março recebeu R\$500,00, mais R\$500,00 no começo de abril e que sua carteira de trabalho não foi assinada para o trabalho em questão.

Ressalta-se que entrevistado o empregador afirmou que todos os meses fazia o pagamento do salário ao Sr. [REDACTED] mediante recibos e apresentou esses recibos para a fiscalização. Esses recibos foram assinados pelo trabalhador, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, mas sempre quitados dia 14 de cada mês, portanto, fora do prazo legal, que é o quinto dia útil para pagamento dos salários.

**5. 001512-1 Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O trabalhador contratado para a função de vaqueiro afirmou que o trabalho na fazenda era realizado todos os dias, sem descanso semanal, inclusive porque dormia na fazenda e só tinha uma folga de dois dias no mês quando o patrão efetuava o pagamento do salário aos trabalhadores. Nessa ocasião, uma vez por mês, o empregador levava o empregado para a cidade de Mucajai, efetuava o pagamento e o empregado ficava dois dias na cidade de folga. Após isso, o empregador trazia o trabalhador de volta para a fazenda. Com observação que cada empregado só era levado para a cidade após 30 dias de sua admissão, assim tinham datas diferentes para irem para Mucajai.

**6. 001408-7 - Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.**

Dentre os trabalhadores da fazenda, havia um em que o adiantamento do 13.º salário referente ao ano de 2017 não foi pago. Trata-se do Sr. [REDACTED] que declarou que foi contratado pelo próprio Sr. [REDACTED] e começou a trabalhar na fazenda no dia 14 de outubro de 2017. Foi proposto trabalho de vaqueiro na propriedade, tendo sido combinado pagamento de R\$1.000,00 por mês. Desde o primeiro dia de trabalho ficou alojado em uma casa que fica na entrada da Fazenda do Quatorze. Recebia pagamentos todo dia 14 de cada mês e o pagamento era feito pelo [REDACTED] em espécie e que não havia desconto de alimentação, nem de alojamento. Declarou ainda que assina "nota promissória" em relação ao pagamento que recebia e que não ficava com nenhuma via daquilo que assinava e que não recebeu pagamento referente a décimo terceiro, que recebeu pagamentos de R\$1.000,00 em novembro, dezembro, janeiro e fevereiro; que em relação ao pagamento de março pegou R\$800,00 ainda em fevereiro e que no final do mês de março recebeu R\$500,00, mais R\$500,00 no começo de abril e que sua carteira de trabalho não foi assinada para o trabalho em questão.

Ressalta-se que entrevistado o empregador afirmou que todos os meses fazia o pagamento do salário do Sr. [REDACTED] mediante recibos e apresentou esses recibos para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fiscalização. Esses recibos foram assinados pelo trabalhador, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, no entanto se referiam a salários mensais do período trabalhado. Inclusive com o resgate do trabalhador pelas condições degradantes a que estava submetido, o empregador pagou todas as verbas rescisórias do período, incluindo o 13.º salário de 2017 no valor integral, sem descontos, comprovando que realmente o empregador não efetuou nenhum tipo de pagamento referente o 13.º salário de 2017.

**7. 001407-9 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Dentre os trabalhadores da fazenda, havia um em que o pagamento do 13.º salário referente ao ano de 2017 não foi efetuado. Trata-se do Sr. [REDACTED]

O trabalhador [REDACTED] declarou que foi contratado pelo próprio Sr. [REDACTED] começou a trabalhar na fazenda no dia 14 de outubro de 2017. Foi proposto trabalho de vaqueiro na propriedade, tendo sido combinado pagamento de R\$1.000,00 reais por mês. Desde o primeiro dia de trabalho, ficou alojado na “casa dos cocos” que fica na entrada da Fazenda 14. Recebia pagamentos todo dia 14 de cada mês e o pagamento era feito pelo [REDACTED] em espécie e que não havia desconto de alimentação, nem de alojamento. Declarou ainda que assina “nota promissória” em relação ao pagamento que recebia e que não ficava com nenhuma via daquilo que assinava e que não recebeu pagamento referente a décimo terceiro, que recebeu pagamentos de R\$1.000,00 em novembro, dezembro, janeiro e fevereiro; que em relação ao pagamento de março pegou R\$800,00 ainda em fevereiro e que no final do mês de março recebeu R\$500,00, mais R\$500,00 no começo de abril e que sua carteira de trabalho não foi assinada para o trabalho em questão.

Ressalta-se que entrevistado o empregador afirmou que todos os meses fazia o pagamento do salário do Sr. [REDACTED] mediante recibos e apresentou esses recibos para a fiscalização. Esses recibos foram assinados pelo trabalhador, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, no entanto se referiam a salários mensais do período trabalhado. Inclusive com o resgate do trabalhador pelas condições degradantes a que estava submetido,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E SPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o empregador pagou todas as verbas rescisórias do período, incluindo o 13.º salário de 2017 no valor integral, sem descontos, comprovando que realmente o empregador não efetuou nenhum tipo de pagamento referente o 13.º salário de 2017.

**8. 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Em entrevista com os empregados realizada no estabelecimento rural, bem como através da análise dos documentos, ficou constatado que o empregador deixou de submeter os trabalhadores ao exame médico admissional, antes que assumissem suas responsabilidades.

O empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592018/04, recebida em 23/04/2018, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda. No entanto, estes exames não foram apresentados, corroborando com a declaração dos empregados, que não haviam sido submetidos ao exame médico admissional.

Cumprir destacar, por oportuno, que o exame médico tem como objetivo verificar se aquele empregado tem as condições de saúde necessárias para executar os serviços inerentes às funções a serem desempenhadas, bem como se, posteriormente, ele não teve a saúde prejudicada em função do trabalho desenvolvido no estabelecimento.

**9. 131464-5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso pelos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, quais sejam: lida com o gado, plantação e trato da braquiária, construção de cercas e curral, bem como dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e LUVAS, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes não receberam, gratuitamente, nenhum dos EPIs acima listados para trabalhar nas atividades descritas. Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/04 a apresentar, entre outros documentos, os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. No entanto, estes não foram apresentados.

**10. 131002-0 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza e roço de pastagens, construção de curral e semeadura de capim.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/04, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos com probatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's, de realização de exames médicos ocupacionais e de elaboração e implementação de Gestão de Segurança e Saúde do trabalhador rural. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador devido a inexistência dos mesmos. O empregador, Sr. [REDAZIDO] informou que o empreendimento não possuía programa de gestão de riscos e que não foram realizadas avaliações dos riscos existentes na propriedade para fins de promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Também afirmou que não adotava nenhuma medida de prevenção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores, como a entrega de equipamentos de proteção individual. Verificou-se que os trabalhadores laboravam com EPIs próprios.

**11. 131403-3 Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho, infringindo o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "j.1", da Norma Regulamentadora-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em entrevistas realizadas, o empregado [REDAZIDO], serviços gerais, responsável por construção de um curral próximo à edificação denominada "casa das pulgas", o empregado [REDAZIDO] serviços gerais, responsável por semear capim, e o empregado [REDAZIDO] vaqueiro, afirmaram não terem sido informados pelo empregador ou preposto, dos riscos aos quais estariam submetidos. No curso de suas atividades, os trabalhadores estão sujeitos a uma série de riscos físicos e biológicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho como a furadeira STIHL BT 45, numeração 284190935, utilizada por [REDAZIDO] ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças provocadas pelo contato com os animais, relativamente ao vaqueiro [REDAZIDO] contração de doenças devido à exposição às intempéries e radiação não ionizante.

De acordo com o preconizado pelo item Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “j.1”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, cabe ao empregador rural ou equiparado informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador.

**12. 131346-0 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Durante a inspeção física na “casa do cocos”, onde estava alojado o trabalhador [REDAZIDO] restou constatado que o empregador deixou de observar as condições adequadas de conservação, asseio e higiene, conforme preconizado na NR-31.

Na situação, o empregador o mantinha alojado na casa referida com piso de terra batida. Havia apenas um armário para a guarda e conservação de alimentos, bem como dos objetos pessoais.

Era notória a condição de sujeidade devido à presença de poeira, restos de comida, teias de aranha e dejetos de insetos nos pisos e paredes. Essa situação era intensificada pela presença de cachorros e devido à presença de muito mato que circundava o local. Não havia lixeira e sistema de coleta de lixo. Verificamos lixo espalhado no chão e no entorno do alojamento.

Pela condição geral de higiene e limpeza constatadas, era propício o aparecimento de insetos, ratos, escorpiões, baratas, lacraias e outros animais peçonhentos, fato que colocava em risco a saúde e segurança do trabalhador.

Há de se ressaltar que a ausência de armários contribui para esse cenário de sujeidade. A maneira improvisada de guardar os pertences – em sacolas, mochilas e no chão – aumenta a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujeira,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

potencializando com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto do empregado que utilizava a área de vivência e a higienização do ambiente, acarreta o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde do trabalhador.



Foto 9: local destinado à guarda de alimentos na casa dos cocos, com chão de terra batida.

**13. 131351-7 Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.**

Por meio de diligências de inspeção em edificação de tábuas de madeira conhecida como “casa do cocos” em que ficava alojado o empregado ██████████ constatou-se que foi permitido pelo empregador que citada área de vivência fosse utilizada para fins diversos daquele a que se destina.

A edificação deveria ser utilizada exclusivamente para a pernoite do empregado e alocação de seus pertences individuais, porém, foram encontrados armazenados dentro do local arame para cerca, máquina de solda e bomba para aplicação agrotóxicos, adjuvantes ou afins, identificada pelo empregado com o contendo produto de nome “butox”, usado para matar formiga, carrapato e mosca. Na parte externa estavam armazenados ração para cavalo e sal para gado.

O uso do alojamento para a guarda de citados materiais, além de trazer evidente desconforto, é prejudicial ao empregado, notadamente devido ao risco de intoxicação por parte do produto químico acima descrito. A guarda de materiais e instrumentos de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

necessários ao devido funcionamento e produção das atividades desenvolvidas na propriedade rural em tela deveria se dar em local adequado, sem risco à saúde e à segurança, haja vista que os alojamentos têm como finalidade a manutenção de um local sadio para a permanência dos trabalhadores.



Fotos 10 e 11: local destinado ao pernoite do empregado resgatado [REDACTED].

**14. 131348-7 Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.**

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha o trabalhador [REDACTED] aqueiro, alojado em casa de madeira acima descrita, conhecida com o “casa dos cocos”, que não possuía piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. Na situação, o piso da casa era de terra batida, com presença, naturalmente, de muita poeira.

O local referido servia como área para armazenamento de mantimentos, preparo das refeições, bem como funcionava como local para tomada de refeições, alojamento do trabalhador, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

A varanda, bem como os dois cômodos da casa, possuíam piso de terra batida, assim, no período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores em seu interior fazia com que a terra solta formasse um névoa de poeira, o que sujava e contaminava os alimentos e utensílios usados para preparar as refeições. No dia da inspeção, além do trabalhador [REDACTED] foram encontrados neste local outros dois empregados da fazenda, que não estavam alojados naquele local. O piso de chão batido, impedia, assim, a manutenção de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ambiente salubre de moradia, potencializando os riscos aos quais os trabalhadores já estavam submetidos.

**15. 131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

No curso da presente ação fiscal, por meio de inspeções "in loco" e entrevista com os empregados, constatou-se a inexistência de instalações sanitárias nas áreas de vivências da denominada "casa das pulgas" e na "casa do cocos" para atender às necessidades dos trabalhadores.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalação sanitária, composta de vaso sanitário e lavatório que: a) possuísse porta de acesso para impedir o devassamento e construída de modo a manter o resguardo conveniente; b) fosse separada por sexo; c) estivesse situada em local de fácil e seguro acesso; d) dispusesse de água limpa e papel higiênico; e) estivesse ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísse recipiente para coleta de lixo.

O que se verificou foi a inexistência de instalação sanitária provida dos itens acima indicados, obrigando os trabalhadores a utilizar outros meios para satisfação de suas necessidades fisiológicas básicas. Em relação à "casa do cocos", o Sr. [REDACTED] ia-se obrigado a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, a céu aberto, expondo-se a risco de ser picado por animais peçonhentos e de contrair doenças patogênicas. Já na "casa das pulgas", havia do lado externo um reservado construído com paredes de madeira e em seu interior existia um buraco escavado diretamente no solo, sobre o qual foram colocadas tábuas de madeira com uma abertura retangular para que se fizesse, de cócoras, as necessidades. Se no caso da "casa do cocos", é notória a inexistência de qualquer local adaptado, o cômodo da "casa das pulgas" não propiciava qualquer segurança, higiene e conforto, não podendo ser considerado como instalação sanitária. A situação favorecia a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos nas imediações da área de vivência. Nesta instalação e logicamente no caso do Sr. [REDACTED] não havia papel higiênico, lixeira, tampouco lavatório para higienização das mãos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.



Fotos 11 e 12: local construído como instalação sanitária próximo à casa das pulgas.

**16. 131344-4 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos dos trabalhadores alojados.

A partir de inspeção realizada, verificou-se que a edificação denominada "casa do cocos", em que o empregado [REDACTED] vaqueiro, estava alojado, possuía, na parte lateral externa, um fogão a lenha utilizado para preparo de alimentos. Na "casa das pulgas", edificação próxima a um curral em construção, também havia um forno a lenha construído



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do lado de fora da casa e utilizado pelos empregados alojados na edificação denominada “casa do laranjal” para preparo de alimentos durante o intervalo intrajornada.

Não havia local destinado ao preparo de alimentos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), que prevê a necessidade de existência de área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação.

Ambos fornos estavam dispostos sobre chão de terra batida, impedindo o devido asseio. Na “casa dos cocos”, havia inclusive alimentos dispostos diretamente sobre o chão, como algumas cebolas. Na “casa das pulgas”, no local utilizado para preparo de alimentos, havia inclusive galões de óleo lubrificante. Enfim, os locais disponibilizados aos empregados para o preparo de alimentos não ofereciam qualquer condição de higiene e limpeza, dadas as situações descritas.

**17. 131373-8 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas no alojamento em desacordo com o disposto na NR-31. No ponto, vale ressaltar que o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permite a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, mas que as redes devem ser fornecidas pelo empregador.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED] aqueiro, estava alojado na casa acima descrita, conhecida como “casa dos cocos”. Já os demais trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] alojados no local conhecido com o “casa do laranjal” e utilizam a “casa das pulgas” com o área de vivência, inclusive para os períodos de intervalo intrajornada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em que pese terem sido identificados 8 (oito) trabalhadores na propriedade, o empregador não disponibilizou nenhuma cama aos trabalhadores. Todos os trabalhadores dormiam em redes, sendo que o empregador também não forneceu redes aos trabalhadores, e eles dormiam em redes próprias na varanda da “casa do laranjal” e no interior da “casa dos cocos”.

**18. 131472-6 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Na ocasião, os trabalhadores alojados se utilizavam de redes adquiridas com recursos próprios, sendo que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas. Os poucos lençóis encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

**19. 131374-6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, e até mesmo espalhadas pelo chão no interior dos alojamentos.

Conforme é fácil observar, tal situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujeira. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

**20. 131342-8 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

Durante a inspeção no local em que o autuado exerce atividade econômica, foram inspecionadas áreas de vivência utilizadas pelos empregados. Nas edificações “casa do cocos” e “casa das pulgas”, não existiam locais para refeição aos trabalhadores, conforme explicitado abaixo.

Na edificação “casa do cocos”, o empregado [REDACTED] tomava suas refeições sentado em tábuas de madeira no alpendre de terra batida do local, sem mesa para apoiar e utilizando água com sujidades para lavagem de utensílios de cozinha. Ressalte-se que o local também era utilizado para guardar ração para cavalo e sal para gado. Na edificação “casa das pulgas”, os demais empregados tomavam sua refeição no intervalo da jornada de trabalho, no almoço, também sentados em tábuas ou toras de madeira do lado de fora de referida edificação, sem mesa, em chão de terra, compartilhando o espaço com instrumentos e materiais de trabalho com os sacos de cimento e tambores de óleo lubrificante.

**21. 131475-0 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

O trabalhador [REDACTED] vaqueiro, estava alojado na casa de madeira acima descrita, conhecida como “casa dos cocos”. Neste local, não havia uma fonte de água potável. O trabalhador [REDACTED] água proveniente de um poço que ficava próximo à casa, em um ponto mais baixo do terreno. Verificamos que no interior do poço havia um sapo



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

morto e que a água era escura, com coloração cinza/esverdeada não possuindo condições de potabilidade.

Segundo informações do empregador, a água estava neste estado, em razão de ter chovido no dia anterior à fiscalização, no entanto, o empregador deve disponibilizar água potável aos seus trabalhadores durante todo o período em que haja trabalhadores alojados em seu estabelecimento, o que não foi verificado no caso concreto. Registre-se que o período de chuvas está apenas iniciando, o que deve intensificar o problema de potabilidade desta fonte de água disponibilizada aos trabalhadores. O empregador foi questionado e confirmou que não possuía laudo de potabilidade da água retirada dos poços da fazenda que é fornecida aos trabalhadores.

A presença de pastagens adjacentes às áreas de captação de águas subterrâneas, sobretudo poços rasos ou freáticos (cuja captação é proveniente dos lençóis freáticos mais superficiais), aumenta, por si só, a chance de contaminação bacteriológica, graças à percolação no solo das águas pluviais contaminadas pelo estrume bovino. A própria lâmina de água do poço apresentava nitido particulado sobrenadante, o que indicava a óbvia presença de material orgânico em decomposição, principalmente porque o poço estava parcialmente fechado com algumas tábuas com frestas entre elas, permitindo a entrada de insetos, folhas e poeira.

Cabe destacar que a água era disponibilizada para o consumo sem nenhum tipo de tratamento prévio, e não havia filtros ou qualquer dispositivo semelhante. Era utilizada tanto para beber quanto para o preparo dos alimentos, lavagem de louça e higiene pessoal.

**22. 131041-0 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com o trabalhador, verificou-se que o empregador não possibilitou o acesso do trabalhador aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na atividade de manejo dos animais, os trabalhadores estão sujeitos a ferimentos, tanto pela utilização de ferramentas, como facões, como pelo contato com outros objetos cortantes e perfurantes, como porteiras, arames, utensílios de montaria, tocos e galhos etc. Além disso, existem riscos decorrentes de contatos com animais peçonhentos, especialmente cobras venenosas, ou demais tarefas que podem causar, de alguma forma, feridas na pele dos trabalhadores.

Importa observar que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais ou queimaduras. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra ou adubo tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés. Na verdade, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de queimaduras profundas ou lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*. A situação se apresenta ainda mais gravosa quando observado que, no contexto inspecionado, não se forneceu ao trabalhador [REDACTED] vaqueiro, os Equipamentos de Proteção Individual adequados, situação objeto de autuação específica, o que majora significativamente os riscos aos quais o empregado estava exposto.

Embora tenha sido notificado através de notificação para apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre eles o comprovante de vacinação do trabalhador, o empregador deixou de apresentá-lo justamente pelo fato de que esse não existia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**23. 131040-2 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas.**

No curso da ação fiscal, constatou-se que empregador deixou de possibilitar o acesso do trabalhador aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas.

Questionado, o empregado [REDACTED] afirmou não ter tido a possibilidade de acesso a órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de febre amarela, doença endêmica do estado de Roraima. A Febre Amarela, especificamente, pode ser prevenida com vacinação, restando evidente que o atendimento a exigência acima capitulada é eficaz mecanismo de prevenção de doenças, e importante instrumento de preservação da saúde dos empregados.

Embora tenha sido notificado através de notificação para apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre eles o comprovante de vacinação do trabalhador, o empregador deixou de apresentá-lo justamente pelo fato de que esse não existia.

**24. 131037-2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nas entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros para ser utilizado em caso de acidentes.

O empregador foi notificado, conforme Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/04, entregue no dia 23/04/2018, para apresentar, entre outros documentos, os comprovantes de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros. No entanto, estes não foram apresentados.

Os trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfuro-cortantes (facões, foices e facas). Em razão dessas exposições, deveriam existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Entre as atividades desenvolvidas na fazenda, citamos: lida com gado de corte, construção de cercas e curral e plantação de braquiária.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado, sobretudo em locais isolados e de difícil acesso, como o local de trabalho fiscalizado.

Cabe ressaltar ainda, que no dia 19/04/2018 (dois dias antes da fiscalização chegar ao local), o vaqueiro da fazenda, senhor [REDACTED], caiu do cavalo durante o trabalho e machucou o ombro esquerdo na queda; ainda assim, até o momento da fiscalização não havia sido prestado qualquer atendimento a este trabalhador.

**25. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.**

No momento da inspeção do estabelecimento rural, a equipe de fiscalização verificou que o local destinado a alojamento e área de vivência do trabalhador [REDACTED] - a casa dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cocos - tinha piso de terra batida, paredes de tábuas e teto de telha. Na casa dos cocos, a água utilizada para beber, cozinhar e tomar banho era proveniente de um poço escavado pelo próprio trabalhador, era barrenta, tinha coloração amarelada; essa água era consumida sem passar por nenhum processo de filtragem ou fervura. Não havia instalações sanitárias, as necessidades eram feitas no matagal; o Sr. [REDACTED] tomava banho em um cercado de tábuas, sem teto e sem porta, com uma caneca retirava a água armazenada em um balde para banhar-se.

Ao Sr. [REDACTED] trabalhava como vaqueiro, sem folga semanal, tinha apenas dois dias de folga por mês. Não foram fornecidos equipamentos de proteção individual, trabalhava com bota e chapéus próprios.

Em relação a casa dos cocos, o GEFM constatou que servia como depósito de sal para o gado, ração para cavalos, materiais e ferramentas, tais com o arame para cerca, bomba para aplicação agrotóxicos. No momento da inspeção, somente Sr. [REDACTED] pernoitava. Além de servir de alojamento ao trabalhador, a casa dos cocos era utilizada como área para preparo de refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais e alimentos. Não havia cama, constatou-se também que o empregador não forneceu colchão e roupa de cama. O Sr. [REDACTED] dormia em rede adquirida com recursos próprios. Não havia armários, os pertences do trabalhador ficavam pendurados em pregos e em varais de cordas. Não havia mesa e cadeira para o trabalhador tomar as refeições. As refeições eram preparadas em um fogão rústico na parte externa da casa, em local aberto (sem paredes), coberto por telhas. Os mantimentos perecíveis eram congelados em um freezer, não havia geladeira.

Os demais trabalhadores foram alojados na casa do laranjal, onde pernoitavam, e como área de vivência foi disponibilizada a casa das pulgas. A casa do laranjal tinha piso cimentado, paredes de tábuas e era coberta por telhas. Nela havia água encanada, energia elétrica e instalação sanitária. A casa das pulgas tinha dois cômodos, paredes de tábuas, piso cimentado e era coberta por telhas. Não tinha água. O local disponibilizado como instalação sanitária era do lado externo da casa e consistia num reservado construído com paredes de madeira e, em seu interior, existia um buraco escavado diretamente no solo, sobre o qual



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foram colocadas tábuas de madeira com uma abertura retangular para que os trabalhadores fizessem, de cócoras, as necessidades fisiológicas.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que o trabalhador [REDACTED] encontrado na Fazenda conhecida como Fazenda do Quatorze, estava submetido a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966); 110 e 111, da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal (STF, RE 349.703/RS). O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores foram mantidos em condições degradantes de trabalho, notadamente as que seguem:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.
3. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4. Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
5. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
9. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
10. Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.
11. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
12. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
13. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
14. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

16. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação, materializam a manutenção do trabalhador [REDACTED], vaqueiro, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e despreze o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravidão e do trabalho degradante. O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador: [REDACTED] admitido em 14/10/2017, na função de vaqueiro; o qual foi resgatado pela fiscalização, tendo sido emitida a devida guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

#### **I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Após a inspeção física na fazenda, realizada no dia 21 de abril de 2018, e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado ao Sr. [REDACTED] vaqueiro, alojado na casa dos cocos, que as condições em que vivia não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias. O trabalhador resgatado foi retirado da Fazenda e levado para um hotel na cidade de Boa Vista/RR.

No dia 23 de abril de 2018, compareceu o Sr. [REDACTED] acompanhado por sua advogada [REDACTED] em audiência com o GEFM, realizada na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima. Ao empregador, foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontrava o trabalhador [REDACTED] alojado na casa dos cocos, caracterizava a submissão deste trabalhador a condições degradantes e envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente: ausência de instalação sanitária, de área de vivência com piso cimentado, madeira ou material equivalente; local inadequado para preparo e tomada de



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

refeições; a água fornecida era de um poço escavado e não era potável; não fornecimento de camas e colchões; não fornecimento de equipamentos de proteção.

Ainda no dia 23 de abril de 2018, foi entregue ao Sr. [REDAZIDA] Notificações para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/04, para Registro e Afastamento de Trabalhadores nº 3589592018/02. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador, Sr. [REDAZIDA] reconheceu como empregados os trabalhadores que laboravam na Fazenda, e, em ata de audiência, ficou registrado o compromisso do empregador em regularizar a situação dos outros sete trabalhadores, que laboram na Fazenda do Quatorze, bem como de realizar a rescisão contratual do trabalhador [REDAZIDA] encontrado em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário). Dessa forma, o empregador comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

1. Apresentar, com os documentos pessoais, na terça-feira à tarde (dia 24/04/2018) na SRTb/RR, situada à Av. Major Williams, 1549, Bairro Centro, Boa Vista/RR, os trabalhadores encontrados em situação de informalidade, mas que não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento do trabalhador [REDAZIDA] da atividade laboral;
2. Realizar regularização do contrato de trabalho de todos os trabalhadores. A regularização dos contratos de trabalho demanda: a) O registro em livro/fichas; b) A anotação da CTPS do empregado; c) A declaração de informação ao CAGED com o recolhimento do respectivo DARF a base de R\$ 13,40 por empregado declarado; d) O recolhimento do FGTS mensal com apresentação das respectivas guias - itens "a" a "d" com DATA RETROATIVA AO INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL;
3. Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já levantados dos 8 trabalhadores encontrados em situação de trabalho informal - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos na rescisão contratual do trabalhador [REDACTED] - foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o [REDACTED]

No dia 24 de abril de 2018, na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, o empregador apresentou e regularizou a situação de trabalho dos 7 empregados encontrados em situação de trabalho informal, anotando nas CTPS os dados do contrato de trabalho. Somente não efetuou o registro do empregado [REDACTED] porque o mesmo se recusou a fornecer seus documentos e não compareceu pela fiscalização no dia marcado para regularizar o registro dos empregados.

No dia 25 de abril de 2018, na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, o empregador apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho referente ao trabalhador encontrado em condições degradantes de trabalho em sua propriedade, o qual foi resgatado pela fiscalização. Nesse dia, o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, para pagamento de danos morais individuais ao trabalhador resgatado. Foi realizado o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador encontrado em condições degradantes de trabalho e feito Relatório Social pelo Analista Técnico de Políticas Sociais [REDACTED] integrante do GEFM, com encaminhamento ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

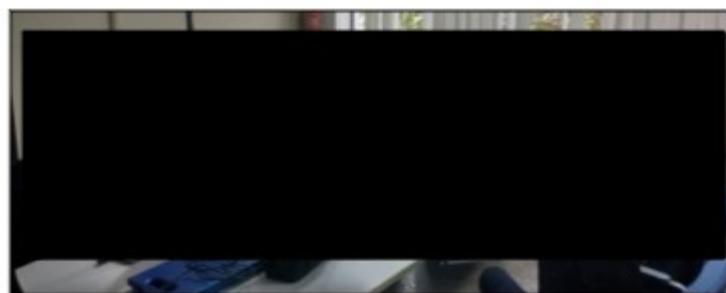


Foto 13: reunião do GEFM com o empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

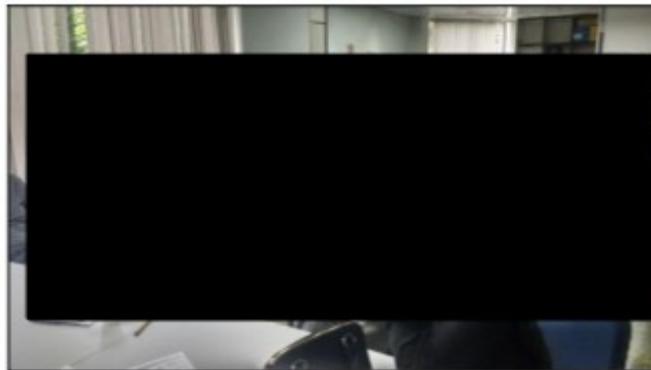


Foto 14: pagamento das verbas rescisórias na presença do empregador e do GEFM.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3589592018/04 (anexo a este relatório), de 25 de abril de 2018, que foi entregue ao empregador.

Foram lavrados 25 (vinte e cinco) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: [REDACTED]

No dia 15 de maio de 2018, em outra operação do GEFM no estado de Roraima, o Defensor Público Federal [REDACTED], em narrativa de procedimento de assistência jurídica, Ofício nº 1/2018 – [REDACTED] enviado ao Chefe da Divisão de Fiscalização de Erradicação do Trabalho Escravo, assunto [REDACTED] [REDACTED] informa que [REDACTED] nascido em 23/06/1969, em Cumaná, estado de Sucre, Venezuela, laborou, em mais de três períodos, para o empregador [REDACTED] na Fazenda do Quatorze. O trabalhador informa que ele e os demais compatriotas foram surpreendidos pelo empregador no dia 21/04/2018, por volta das 07h da manhã com a ordem de retirada imediata, pois, conforme dito pelo proprietário, haveria uma fiscalização do governo brasileiro em relação à falta de documentação de todos os empregados venezuelanos. Nesta ocasião, todos foram alocados na residência do empregador que fica na cidade Mucajai/ RR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Toda a narrativa do trabalhador venezuelano, o qual foi encaminhado à Defensoria Pública da União, corrobora o depoimento do trabalhador resgatado de condições degradantes de trabalho, Sr. [REDACTED] que declarou, em depoimento já supracitado e anexo a esse relatório, que Sr. [REDACTED] foi até a Fazenda do Quatorze e retirou do local 3 trabalhadores venezuelanos, dizendo que a “Federal” e os “Direitos Humanos” estavam retirando todos os venezuelanos de todas as fazendas.

#### J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foi emitida uma guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal (cópia anexa) e entregue ao trabalhador, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
1. [REDACTED]	[REDACTED]

#### K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência – casa dos cocos, casa das pulgas e casa do laranjal - disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à criação de bovinos, incluindo a lida e apartagem do gado, construção de um curral e semeadura de pastagens, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante em que se encontrava o trabalhador [REDACTED] alojado na casa dos cocos, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto deste trabalhador, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dignidade desse trabalhador a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-lo, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir ao trabalhador [REDACTED] contratado como vaqueiro, o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

O trabalhador resgatado estava submetido a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão deste trabalhador à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontram os o referido trabalhador está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em que pese o fato de a fazenda ter ainda outros trabalhadores, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento do trabalhador Geilson Silva da atividade laboral. Eles estavam alojados na casa do laranjal supracitada, em condições razoáveis de habitabilidade. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão de seus contratos de trabalho.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Boa Vista/RR e ao Ministério Público Federal.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2018.



**L) ANEXOS**

